



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIO 04/2022

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO PROFISSIONAL LAURA VICUNHA E O INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE (INSTITUIÇÃO CONCEDENTE), COM VISTAS À REALIZAÇÃO DE ESTÁGIOS, NA FORMA PREVISTA NA LEI Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.

Pelo presente instrumento particular, O **INSTITUTO PROFISSIONAL LAURA VICUNHA**) com sede e foro nesta Cidade e Estado, na Rua Benta Pereira, 183 - Centro, inscrito no CNPJ-MF- sob o número 28.955.979/0001-70, neste ato representado pela Diretora Dagmar Pilger de Almeida, inscrita no CPF sob o nº 034.536.517-82, portador da identidade nº 1.186.499 - ES expedido pelo SPTC/ES, brasileira, solteira e o **INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE** (INSTITUIÇÃO CONCEDENTE) criado através da Lei nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008, com reitoria no município de Campos dos Goytacazes-RJ, na Rua Coronel Walter Kramer, nº 357, Parque Santo Antônio, CEP 28.080-565, inscrito no CNPJ sob o nº 10.771.511/0001-07, representado pelo seu magnífico Reitor, o sr Jefferson Manhães de Azevedo, portador da identidade nº 901014207 - CREA-RJ, CPF nº 002.294.577-62, brasileiro, divorciado, professor, residente e domiciliado na Avenida Rui Barbosa, 369, Centro, na Cidade de Campos dos Goytacazes/RJ, CEP 28013-000, nomeado por meio de Decreto de 03 de abril de 2020 no Diário Oficial da União em 06 de abril de 2020, resolvem firmar o presente Convênio, destinado à **realização de estágios curriculares obrigatórios** em consonância com as disposições da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, observando as cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O objeto deste Convênio é proporcionar estágio aos alunos regularmente matriculados e que venham frequentando efetivamente cursos do **INSTITUTO PROFISSIONAL LAURA VICUNHA** visando à complementação do ensino e da aprendizagem, a serem planejados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos e programas acadêmicos e com treinamento prático e aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e social.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Competências

I – Compete ao INSTITUTO PROFISSIONAL LAURA VICUNHA:

- Estabelecer normas para cumprimento do estágio;
- Indicar o estagiário para atuação técnica em serviços e programas adequados;
- Supervisionar o estágio de alunos, junto com a concedente;
- Estabelecer critérios para o credenciamento de supervisores;
- Analisar e discutir o plano de trabalho desenvolvido pelo estagiário no local de estágio, visando à realização teoria prática;
- Encaminhar o estagiário, mediante Termo de Compromisso de Estágio, sem a qual o mesmo não poderá iniciar o estágio.

II – Compete ao INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE

- Propiciar ao estagiário condições adequadas à execução do estágio;
- Garantir ao estagiário o cumprimento das exigências escolares, isto é, não induzir ao conflito de horário;
- Proporcionar ao estagiário experiências teórico-práticas na linha de formação do estagiário;
- Permitir o acesso de docentes credenciados do **INSTITUTO PROFISSIONAL LAURA VICUNHA** ao local de estágio, objetivando o acompanhamento e a avaliação do estágio;
- Designar um supervisor de estágio, profissional da área do Estagiário;
- Comunicar oficialmente todo tipo de informações sobre o desenvolvimento do estágio e das atividades do estagiário, que venham a ser solicitadas pela **INSTITUTO PROFISSIONAL LAURA VICUNHA** ou que a entidade entenda necessário solicitar;
- Emitir relatórios sobre as atividades dos estagiários aos coordenadores dos cursos;
- Formular um PLANO DE TRABALHO DE ESTÁGIO INSTITUCIONAL no qual deverão constar o objetivo e justificativa, além das atribuições da concedente e da unidade de ensino;
- Não permitir sob nenhuma hipótese que o estagiário comece suas atividades sem a apresentação do Termo de Compromisso ou termo aditivo devidamente assinado pela divisão de estágios do **INSTITUTO PROFISSIONAL LAURA VICUNHA**

- Programar o início de cada estágio, tendo em vista que a divisão de estágio da **INSTITUTO PROFISSIONAL LAURA VICUNHA** necessita de alguns dias para despachar o processo de concessão de estágio.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Coordenação

A coordenação do presente Convênio fica sob responsabilidade da servidora Karen Márcia de Carvalho Gomes - SIAPE 1860408.

CLÁUSULA QUARTA – Do Vínculo

A realização do estágio profissional, por parte do estudante, não acarreta vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA – Do Termo de Compromisso

É firmado, com interveniência obrigatória da **INSTITUTO PROFISSIONAL LAURA VICUNHA**, um termo de compromisso que tem, por fim básico, relativamente a cada estágio, particularizar a relação jurídica especial existente entre o Estudante e o **INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE**.

CLÁUSULA SEXTA – Do Estagiário

O Estudante, para se candidatar à condição de estagiário, deverá estar regularmente matriculado, frequentando qualquer um dos cursos oferecidos pela **INSTITUTO PROFISSIONAL LAURA VICUNHA**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Do Seguro de Acidentes Pessoais

O **INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE**, compromete-se a fazer um seguro de acidentes pessoais em favor de cada estagiário nos termos do Art.9º, IV, lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Bolsa de Estágio

O **INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE** não pagará nenhuma bolsa, ou contrapartida ao estagiário, por se tratar de Estágio Supervisionado Obrigatório, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – Da Carga Horária

A jornada e horários das atividades do estagiário são estabelecidos em comum acordo entre as partes, de tal forma que não redunde em prejuízos para as atividades acadêmicas do **ESTUDANTE**, conforme as resoluções vigentes.

CLÁUSULA NONA - Da Duração

A duração do estágio é fixada pelo **INSTITUTO PROFISSIONAL LAURA VICUNHA**, em conjunto com o **INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE**, mediante prévio entendimento entre as partes, conforme Resolução do IFFluminense N.º 34, de 11 de março de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Desligamento do Estágio

O Estagiário é desligado por um dos seguintes motivos:

- A pedido do estagiário, com devida justificativa;
- Em decorrência do descumprimento, por parte do estagiário, das condições presentes no Termo de compromisso e Termo Aditivo;
- Pelo não comparecimento ao estágio, sem motivo justificado, por mais de cinco dias consecutivos ou não, no período de um mês, ou por 30 (trinta) dias durante todo o período do estágio;
- Por reprovação em disciplina durante a realização do estágio;
- Por conclusão ou interrupção do curso;
- A qualquer tempo no interesse da unidade concedente ou da **INSTITUTO PROFISSIONAL LAURA VICUNHA**, com a devida justificativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Vigência

O presente Convênio vigora pelo prazo de até 4 (quatro) anos, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser renovado, bom como rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, por qualquer uma delas, mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único: a extinção do presente Convênio, entes do término de sua vigência como decorrência de denúncia por qualquer das partes, não prejudica os estágios em curso.

- **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Certificado**

O **INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE** como concedente expede certificado de participação, a cada estagiário, fazendo constar a vigência e a carga horária total do estágio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Publicação

O extrato do presente Convênio é publicado no Diário Oficial da União, até 20 (vinte) dias após sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Dos Casos Omissos e da Resolução de Controvérsias

Surgindo controvérsias entre os convenientes a respeito de Cláusulas deste Convênio geral bem como das Cláusulas de Convênios dele recorrentes, antes da propositura de demanda judicial, o tema será submetido à apreciação da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal.

E por estarem de acordo com as condições ora estipuladas, firmam o presente Convênio, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Campos dos Goytacazes-RJ, de março de 2022.

Dagmar Pilger de Almeida

Jefferson Manhães de Azevedo

**INSTITUTO PROFISSIONAL
LAURA VICUNHA**

INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: